



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06040000904/13	25/11/2013 11:00:20	NUCLEO UBERABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00303812-2 / CELIA LOPES DA COSTA	2.2 CPF/CNPJ: 360.784.506-97	
2.3 Endereço: RUA GOVERNADOR VALADARES, 24	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CAMPO FLORIDO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.130-000
2.8 Telefone(s): (34) 9653-7652	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00303812-2 / CELIA LOPES DA COSTA	3.2 CPF/CNPJ: 360.784.506-97	
3.3 Endereço: RUA GOVERNADOR VALADARES, 24	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CAMPO FLORIDO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.130-000
3.8 Telefone(s): (34) 9653-7652	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Gurita e Sao Gregorio	4.2 Área Total (ha): 20,1666		
4.3 Município/Distrito: CAMPO FLORIDO	4.4 INCRA (CCIR): 9501491286786		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 57.926	Livro: 2 RG	Folha: 01/02	Comarca: CAMPO FLORIDO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 752.100	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.819.900	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	20,1666
Total	20,1666
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	20,1666
Total	20,1666

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			3,0154
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	0,0000
		Outro:	0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		13,1178	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		13,1178	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			13,1178
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Cerrado			13,1178
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	752.100 7.819.700
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Agricultura			13,1178
	Total		13,1178
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Consumo proprio	94,06	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade de conservação muito baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural media.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PROCESSO: 060400000904/13
PROPRIETÁRIO: Celia Lopes da Costa.
MUNICÍPIO: Campo Florido - MG.
IMÓVEL: Fazenda Gurita e São Gregorio
ÁREA TOTAL: 20,1666 ha
MATRÍCULA: 57.926 - 2º SRI - Uberaba.
COORDENADAS UTM: X = 761.900 Y = 7.836.200
BACIA HIDROGRÁFICA: Rio Paranaíba
RL: 04,03,34 ha
TOPOGRAFIA: plana a ondulada

1 - HISTÓRICO

O processo foi formalizado em 19/11/2013 e vistoriado no dia 11/03/2014 e revistoriado em 12/08/15.

2 - OBJETIVO

O escopo desse parecer é analisar a solicitação para intervenção ambiental pretendida em uma área 13,1178 ha de cerrado e enquadrada em regeneração.

3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Gurita e São Gregorio, Município de Campo Florido, possui uma área total de 20,16,66 ha, está localizada no bioma cerrado, situado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande e micro bacia do Rio do São Francisco. Possui topografia com variação média de 0 a 6º e solo tipo latossolo vermelho amarelo.

Reserva Legal:

A propriedade possui reserva legal demarcada no interior do imóvel e devidamente averbada em cartório de Registro de Imóveis - 2º ofício de Uberaba-MG, conforme consta na matrícula Av-1- 57.926 em 28/05/03, com área de 04,03,34 ha, de cerrado em uma única gleba que está contígua outras áreas nativas as quais já são reserva legal de outras propriedades vizinhas.

Deve-se enfatizar que a reserva legal encontra-se bem preservada não existindo vestígios de fogo e nem pisoteio de animais domésticos. Foi demarcada em locais importantes para preservação ambiental, já que são ambientes com topografia mais acidentadas e, contíguas outras áreas de reserva legal, permitindo maior fluxo gênico e intercâmbio de indivíduos, garantindo assim, maior conservação e preservação dos recursos hídricos ali existentes, bem como da fauna e flora.

Cadastro Ambiental Rural - C.A.R.

Foram apresentados os Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, propriedade denominada Fazenda Engenho, matrícula nº 57.926, sendo o Recibo do CAR- nº MG-3111408-1B3C5F1445B94336B3CF7D4BC081C863, cadastrado em 14/06/2014 - código do imóvel nº 7809.

A análise é baseada na documentação de propriedade, do proprietário e planta topografica, apresentados junto ao processo em tela, bem como avaliação através de imagem de satélite e vistoria 'in loco'.

Recursos Hídricos:

As áreas de preservação permanente num total de 03,01,54 ha à margem do Rio São Francisco, apresentam bom estado de conservação. Não existe vestígio e nem pisoteio de animais doméstico. No entanto, parte desta área encontra-se com pastagem em regeneração avançada de vegetação nativa, devendo ser isolada para impedir a entrada de animais domésticos (bovino / equino).

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O proprietário requer autorização para supressão 13,11,78 hectares, de cerrado e cerrado em regeneração. O plano de utilização pretendida para área requerida será para agricultura. Possui topografia com declividade com variação de 0 a 6% e solo predominantemente do tipo latossolo vermelho amarelo.

De acordo com o Mapa de Áreas Prioritárias para Conservação em MG, a área da propriedade possui prioridade de conservação muito baixa. A vulnerabilidade natural prevista no Mapa supracitado, do local requerido, enquadra-se na categoria media.

Na vistoria do imóvel constatou-se que a área é passível de supressão tratam de uma área de cerrado e cerrado em estágio médio e avançado de regeneração.

A relação das espécies florestais existentes nesta área encontra-se na planilha de campo do Inventário Florestal, anexo ao processo. Portanto, as mais comuns são: pau terra corticeiro, barba timão, faveiro, balsaminho, araticum do cerrado, araticum, sucupira branca, jacarandá do campo, capitão, pequi, pequi, pimenta de macaco, vinhático, pimenta de macaco, lixeira, capitão e

outras.

Informa-se também, que o proprietário atendeu todas as exigências legais para formulação do processo de intervenção ambiental. Porém, deverão ser preservadas as reservas legais, áreas de preservação permanentes e as espécies, protegidas por lei, em extinção e imunes corte, existentes no imóvel, como: o pequi (Caryocar brasiliense), ipê amarelo (Tabebuia sp), aroeira (Astronium urundeuva), bem como gonçalo alves, (Astronium fraxinifolium).

Conforme o inventário florestal anexo no processo, o rendimento do material lenhoso foi estimado em 94,06 m³ de lenha nativa. Esse material lenhoso será utilizado para uso na propriedade.

5 - RECOMENDAÇÃO:

O proprietário terá que realizar trabalho de conservação do solo, manutenção de estradas, fazer aceiro para prevenir contra queimadas na propriedade, fator este muito comum na região em período de seca e de corte de cana, bem como o isolamento das áreas de reserva legal e preservação permanente evitando a permanência e entrada de animais doméstico.

6 - CONCLUSÃO

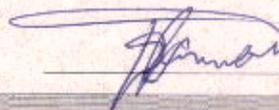
Diante do exposto somos favoráveis pelo deferimento intervenção na área de 13,11,78. Fica também indeferido qualquer tipo de intervenção sem autorização do órgão competente.

Isolar a área de preservação permanente e reserva legal.

Fica neste ato, proibido a supressão das árvores das espécies de pequi (Caryocar brasiliense), ipê amarelo (Tabebuia chrysotricha), aroeira (Astronium urundeuva), bem como gonçalo alves, (Astronium fraxinifolium).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DÁRCIO PEREIRA DE SOUSA RAMOS - MASP: 1021315-5



14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 12 de agosto de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



Processo Administrativo nº 06040000904/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: CELIA LOPES DA COSTA

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por CELIA LOPES DA COSTA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 13,11,78 ha do imóvel rural denominado "Fazenda Gurita e São Gregorio", localizado no município de Campo Florido, matrícula nº 57.926 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Florido - MG.

2 - A propriedade possui área total de 20,16,66,5815 ha destes 03,01,54 ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel conforme Av.1-57.926.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação de pecuária (G-02-10-0). Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme declaração nº 2098757/2013 em anexo, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilidade Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o **requerimento** de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 13,11,78 ha), **é passível de autorização**, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária – COPA.



7–Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III. Conclusão:

8 – Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina **favoravelmente** à **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 13,11,78 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 – Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 05 de fevereiro de 2016.

Luiz Alberto de Freitas Filho
Analista Ambiental da Supram TMAP
MASP: 1.364.254-1
OAB/MG 100.070

Luiz Alberto de Freitas Filho
Gestor Ambiental
Diretoria de Controle Processual
da SUPRAM TM/AP
MASP: 1 364 254-1
OAB-MG 100.070